

Nova Retórica: o Conceito de “Ofensa Sexual” Precisa Superar o Conceito de “Abuso Sexual”

New Rhetoric: The Concept Of "Sexual Offense" Needs To Overcome The Concept Of "Sexual Abuse"

Maria Cristina Milanez Werner¹

Resumo

Este artigo abordará a necessidade de mudança de nomenclatura para se referir ao crime de violência sexual contra crianças e adolescentes, mostrando o quanto é pernicioso a manutenção do vernáculo abuso sexual para a proteção da infância e adolescência. O artigo mostrará os motivos pelos quais essa proposta de mudança de mentalidade vem sendo sugerida há mais de uma década por esta autora (Werner, 2009, 2010), bem como os ganhos que essa troca trará para essa população tão vulnerável. Este artigo sugere que seja trocada a palavra abuso sexual pela palavra ofensa sexual para designar, corretamente, o crime de violência sexual contra crianças e adolescentes, a fim de que a Doutrina da Proteção Integral, que a legislação internacional apregoa e que o Brasil é signatário, seja, de fato, cumprida.

Palavras-chave: ofensa sexual; abuso sexual; violência sexual, doutrina da proteção integral.

Abstract

This article will address the need to change the nomenclature to refer to the crime of sexual violence against children and adolescents, showing how pernicious it is to maintain the vernacular

¹ Psicóloga, terapeuta familiar, terapeuta e educadora sexual, terapeuta certificada de EMDR e terapeuta de trauma no bodymanic. Mestre em Psicologia Clínica (PUC/RJ), especialista em Gênero e Direito (EMERJ) e em Sexualidade Humana (SBRASH). Diretora do Instituto de Pesquisas Heloisa Marinho (IPHEM). Presidente da ATF/RJ (2008-2010) e vice-presidente da Associação Brasileira de Tratamentos das Ofensas Sexuais (ABTOS). Membro do Comitê de Cursos Clínicos da FLASSES (Federación Latinoamericana de Sociedades de Sexualidade y de Educación Sexual), delegada estadual do Rio de Janeiro da Sociedade Brasileira de Estudos em Sexualidade Humana (SBRASH) e membro do Fórum Permanente de Violência Doméstica, Familiar e de Gênero da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ). Endereço de correspondência: cristinawerner@globo.com.

sexual abuse for the protection of childhood and adolescence. The article will show the reasons why this proposal for a change of mentality has been suggested for more than a decade by this author (Werner 2009 and 2010), as well as the gains that this exchange will bring to this population so vulnerable. This article suggests that the word sexual abuse be exchanged for the word sexual offense to correctly designate the crime of sexual violence against children and adolescents, so that the Doctrine of Integral Protection, which international law proclaims and that Brazil is a signatory, is, in fact, fulfilled.

Keywords: *sexual offense; sexual abuse; sexual violence, doctrine of integral protection.*

Introdução

Falar em sexualidade humana geralmente requer tato e sensibilidade frente à complexidade de seus conteúdos. Falar em crimes sempre enseja reafirmar o valor da vida frente à atual banalização com que é tratada a perda de seres humanos. Falar em crianças e adolescentes sempre exige postura de proteção e defesa dessa população frente ao descaso com que a infância e a adolescência são tratadas em muitos lugares do mundo. Falar de crime contra crianças e adolescentes requer que se exija responsabilização frente à denegação dos direitos com que, muitas vezes, crianças e adolescentes são tratadas. Falar de crime sexual contra crianças e adolescentes exige imediata cessação do risco e urgente reparação dos danos físicos, morais e psicológicos a que esses vulneráveis possam estar sujeitos. Este artigo pretende abordar, com tato e sensibilidade, o valor da vida humana nos seus aspectos físicos e psíquicos, trazendo posicionamento de proteção e defesa em prol da vida de crianças e adolescentes, bem como a responsabilização de homens (às vezes, também, de mulheres) que agredem esses vulneráveis. O objetivo é o de, ao se trocar o emprego do vernáculo *abuso sexual* pelo o de *ofensa sexual* – que constitui ato simples e lógico – seja mais um passo para que se possa atingir a proteção integral e plena da vida e do corpo de crianças e adolescentes, física, moral e psiquicamente, e não de uma forma parcial (somente no uso excessivo), como a palavra “abuso”, de forma velada e perniciosa, advoga, já que libera, por meio da metacomunicação, o uso do corpo da criança e do adolescente.

Compreendendo o que as Palavras Podem Dizer

Palavras têm poderes ilimitados, podem ser ditas, escritas, lidas ou, simplesmente, pensadas. Em todas essas ações, a palavra sempre estará metacomunicando algo para além de sua comunicação direta. E é, justamente, essa metacomunicação que precisa ser mais bem compreendida quando empregamos, de maneira ingênua e leviana, a palavra *abuso sexual*.

A palavra comunicação deriva da palavra latina *communis*, que significa tornar algo comum e, nesse sentido, fazer com que todas as pessoas comunguem de uma mesma compreensão. No dizer de Miranda (2008, p. 26), "a comunicação é um processo dinâmico de co-construção de significados, isto é, construímos os significados por meio dela, modificamos o comportamento do outro e de nós mesmos, ajudamos na construção do outro e, a partir dele, também nos construímos".

Não podemos negar o papel essencial à manutenção da vida humana que a comunicação exerce. Porém, quando comunicamos algo, não podemos esquecer o papel, igualmente importante, da metacomunicação. Esta poderia ser descrita como a *comunicação da comunicação*, ou a informação adicional daquilo que se comunica. É o que vai junto, que vai além das palavras, porque muitas vezes o não-dito (não expresso em palavras) comunica mais do que a palavra em si mesma. Por isso se emprega a palavra grega *meta*, que significa *além* ou *para além de*, para designar tudo aquilo que se dá na linguagem entre humanos que *vai além da comunicação*. Nesse sentido, Senna Pires e Branco (2007, p. 8) já sinalizavam que a metacomunicação assume papel essencial

[...] na medida em que contextualiza e direciona a interpretação dos significados co-construídos nos processos de comunicação que se dão nas interações sociais, colaborando, assim, de forma fundamental, para o desenvolvimento do *self* e da qualidade das interações e relações humanas.

Além dos aportes da Linguística, com a compreensão do fenômeno da comunicação e da metacomunicação, outra ciência precisa ser convidada a se unir nesse raciocínio: a Antropologia. É ela quem ensina que, quando se quer mudar a forma de operar na realidade, tem-se que, primeiro, mudar a forma como se fala dessa realidade. São as palavras e as designações para explicar a realidade que ensejam as mudanças necessárias; é quase um *antes de fazer diferente, falar diferente*. A Antropologia mostra que, quando se objetiva modificar um comportamento, precisa-se, em primeiro lugar, modificar o discurso que se faz sobre ele, a forma como o descreve, a linguagem usada para designá-lo.

Sabemos que a linguagem é ação e que, segundo Silva, Braga Filho, Lucena e Silva (2008), “por meio dela é possível criar novos objetos e produtos, transformar o mundo, abrir ou fechar possibilidades, construir futuros diferentes”. Assim, se a sociedade quiser um tempo vindouro que traga mais segurança e proteção para crianças e adolescentes, faz-se mister que primeiro modifique o discurso linguístico sobre o crime de violência sexual na infância. Como escreveu esta autora:

Se não mudarmos a maneira de nos referirmos a um fenômeno, em vão tentaremos modificá-lo. Assim, todos os esforços que são envidados na proteção de crianças e adolescentes, contra às ofensas sexuais, caem por terra se continuarmos metacomunicando – isto é, comunicando algo, subliminarmente, diferente do que é comunicado no discurso direto – certa permissão do uso do corpo de crianças e adolescentes. A linguagem, a forma com que falamos, é coisa séria e não uma mera discussão vã de palavras, como pensa alguns, com mentes estagnadas no tempo, cristalizadas em saberes adquiridos e bem sedimentados no passado, mas que impedem uma nova visão (Werner, 2010, p. 85).

Compreendendo o que os Números Traduzem

Dados recentes publicados pelo Governo Federal, por meio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em maio de 2020, certificam que, dos quase 160 mil registros realizados por intermédio do *Disque Direitos Humanos*, em 2019, quase 90 mil são de violações de direitos de crianças e adolescentes, o que representou um aumento de quase 14% em relação ao ano anterior, 2018. E que, dentre essas violações, a violência sexual figura em 11% das denúncias, correspondendo a 17 mil ocorrências. Este número, além de preocupantemente elevado, não sofreu diminuição de tamanho, o que indica que ou não está havendo esforços para a erradicação desse tipo de violência contra crianças e adolescentes, ou, se há, estão sendo inoperantes, ineficazes, ineficientes e sem efetividade.

Além dos números absolutos, outra informação foi trazido por esse informe ministerial: a de que a violência sexual ocorreu, em quase 75% dos casos, na casa em que reside ou as vítimas, ou os suspeitos do crime; e que, em quase 90% dos registros, o autor é do sexo masculino, e, dentre estes, em um pouco mais de 60% dos casos, com idade entre 25 e 40 anos, e em grande parte, o pai ou o padrasto.

Já o Ministério da Saúde informou, em março de 2020, o dobro dos dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos: que o país registrou, pelo menos, 32 mil casos de agressão sexual contra crianças e adolescentes em 2018, o maior índice já registrado por esse ministério desde 2011, ano em que essa pasta começou a computar esses dados. Baseados nesses números, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação do Ministério Público do Estado do Paraná (CAOPCAE/MPPR) informou que, a cada hora, três crianças ou adolescentes são agredidos, sexualmente, no Brasil. Este dado é estarrecedor: se conclui, então, que a cada 20 minutos uma criança ou uma adolescente sofre uma agressão sexual no país. Isso é reflexo do aumento significativo dos números, que, desde 2011, não param de subir e já são 177.344 milhões de notificações em todos os países nesses oito anos em que foram computados dados do Ministério da Saúde.

Parte desse aumento pode ser atribuído a mais visibilidade do tema, abertura de canais de denúncia e mais treinamento dos profissionais da saúde na identificação do quadro de agressão sexual contra crianças e adolescentes. Porém, outros fatores devem ser, também, considerados. De acordo com o Ministério Público do Paraná, alguns programas federais foram descontinuados e houve desarticulação entre as entidades da sociedade civil e as entidades governamentais. E ainda alguns importantes programas de prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes, como o Escola que Protege, foram encerrados pelo Ministério da Educação. Este programa, em específico, era importante porque capacitava professores(as), que são verdadeiras *antenas*, para captar situações de agressão contra crianças e adolescentes, as quais geralmente ocorrem em casa e são percebidas nas escolas. Outro problema que este órgão estadual cita como possível razão desse aumento foi a proibição, por parte do atual governo federal, de se discutir sexualidade nas escolas, deixando esse assunto restrito ao ambiente familiar, que é justamente onde, de acordo com esses dados estatísticos, a agressão sexual ocorre, já que dois terços desses episódios, segundo o Ministério da Saúde, ocorrem dentro de casa. Assim, sem crianças e adolescentes aprendendo sobre como identificar sinais de agressão sexual, e sem o corpo docente capacitando-se para falar sobre o tema, uma *cortina de fumaça* começa a ser formada em torno do assunto, o que só prejudica a proteção das crianças e adolescentes no país. Sobre essa falta de conhecimento, Itamar Gonçalves, gerente de programas da Childhood Brasil, citado neste portal, explica:

Falar em educação sexual não significa ensinar à criança o ato sexual. Você pode ensinar como se nominam as partes do corpo, que ele tem partes públicas e privadas. A uma criança de cinco anos, por exemplo, já é possível dizer o que são situações de risco e que ela pode dizer não a cada desconforto.

Compreendendo o que a Doutrina da Proteção Integral da Criança Defende

Em vigor no país há 30 anos, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990) rompeu com o entendimento anterior, o qual tratava crianças e adolescentes como *menores* (Código de Menores, Lei n. 6697, de 10 de outubro de 1979), só passíveis de direito quando em situação irregular. Era a chamada *Doutrina da Situação Irregular*: os menores somente eram sujeitos de direito em determinadas situações, não todo o tempo, como quando não se encontravam irregulares, não sendo, então, beneficiários de tratamento legal. O ECA baseou-se em outro referencial: adotou a Doutrina da Proteção Integral, que representa grande melhoria na proteção dos direitos fundamentais e é baseada:

- na Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948;
- na Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1959;
- nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude – Regras de Beijing – Res. n. 40/33, de 29 de novembro de 1985,
- nas Diretrizes das Nações Unidas para a prevenção da delinquência juvenil – Diretrizes de Riad, de 1 de março de 1988;
- na Convenção sobre o Direito da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 e aprovada pelo Congresso Nacional Brasileiro em 14 de setembro de 1990.

De acordo com o Ferreira e Dói (2020),

[...] esta doutrina foi introduzida no ordenamento jurídico brasileiro através do artigo 227 da Constituição Federal, que declarou ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à

convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Esses autores afirmam que essa doutrina jurídica que foi adotada pelo ECA assenta-se em três princípios, a saber:

- crianças e adolescentes passam a serem considerados *sujeitos de direito*;
- crianças e adolescentes agora são destinatários de absoluta prioridade, e não mais em situações específicas (*irregulares*);
- crianças e adolescentes são pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

Dentro dessa proposta da Doutrina da Proteção Integral da Infância e Adolescência, o CAOPCAE/MPPR afirma que é

[...] responsabilidade do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. E considerando a existência de uma única criança ou adolescente que, no caso concreto não teve todos estes direitos assegurados em sua integralidade pelas políticas públicas, estaríamos em descumprimento do quanto assegurado pela Lei Maior. Portanto, como na vida real as pesquisas nos revelam um número assustador de violações dos direitos infanto-juvenis, bem assim a insuficiência da intervenção do Estado para assegurar a prometida proteção integral.

Compreendendo o que a Palavra “*Abuso Sexual*” Comunica e Metacomunica

Esta autora, em 2009 e 2010, já preconizava a troca da palavra *abuso sexual* por *ofensa sexual* em função do que a palavra *abuso* metacomunica. Quando se investiga nos dicionários o significado da palavra *abuso*, descobre-se que a mesma vem do latim e significa *uso excessivo*, *usar além*:

- Em Bueno, abuso é *uso excessivo*, *exorbitância*; e exorbitância é *excesso*.
- Em Caldas Aulete, abuso é *uso exag erado de algo*.
- Em Dicio, abuso é *uso excessivo*.
- Em Ferreira, abuso é *uso excessivo*.
- Em Houaiss, abusar é *fazer uso desmedido*; e abuso, *uso excessivo*.

- Em Michaelis, abuso é *excesso*; *uso excessivo*.
- Em Priberam, abuso é uso excessivo, excesso.

Parece que a definição de *usar em excesso* é o que se repete nesses e em outros dicionários pesquisados. Também, no senso comum, quando se fala em abusar de algo, compreende-se que é *ir além em algo permitido ou tolerado*. Assim, *abusou da comida*: compreende-se que alguém comeu (fato necessário à manutenção da vida), porém foi além do que devia; isto é, comeu em excesso. Igualmente, quando se ouve que alguém *abusou da bebida*, compreende-se que alguém bebeu (fato social e rotineiro em comemorações), porém extrapolou nas doses; isto é, bebeu em excesso. Igualmente, *abusou dos gastos*: compreende-se que alguém foi às compras, que é fato necessário à manutenção da vida, porém o fez de forma pródiga; isto é, gastou em excesso. Pode-se pensar em mais exemplos, como o de *abusou da velocidade ao dirigir o carro*, isto é, ultrapassou o limite de velocidade permitido ou correu tanto que colocou a vida das pessoas dentro do carro em risco. Também, ao dizer que alguém *abusou do tempo na explanação*, entende-se que a pessoa ultrapassou o tempo estipulado para sua fala e, ainda, dizer que uma pessoa *abusou dos pedidos*, entende-se que alguém exagerou naquilo que tinha autorização para pedir; acabou pedindo demais, em demasia. E finalizando com atos corriqueiros, costuma-se dizer, também, que o fulano *abusou da cama*, isto é, dormiu em excesso, por ter se permitido dormir mais horas em um fim de semana ou feriado. Assim, afirmou esta autora em 2010:

Em todos estes exemplos se verifica que *abusar*, ou *usar em excesso*, refere-se sempre a algo que é, ou lícito, ou necessário, ou primordial, ou aceito socialmente, ou esperado, ou tolerado; enfim, algo que, se extrapolado, parte de algo permitido, aceito, reconhecido, suportado; portanto, o emprego do vernáculo “abuso” está correto. No trabalho com álcool e drogas, por exemplo, é corrente o emprego das palavras Uso, Abuso e Dependência para trabalhar as gradações de perdas na vida do usuário advindas do uso, do uso em excesso ou da total dependência da substância psicoativa eleita, o que está correto (Werner, 2010, p. 89).

Se há concordância de que o verbo *abusar* significa *usar em excesso*, em situações de violência sexual contra crianças e adolescentes, esse pensamento e essa compreensão se tornam insuportáveis e insustentáveis porque a pessoa que *abusa* de uma criança ou adolescente não tem sequer o direito de *usá-la sexualmente*, quem dirá *usá-la em excesso*! Diferentemente de quem usa comida, álcool, dinheiro, velocidade, tempo, pedidos, horas de sono, dentre outras coisas que podem

ser livremente usadas, e se permite desfrutar de todas essas atitudes e, de tempos em tempos, até abusar das mesmas, em ocasiões específicas, quem pratica atos libidinosos com crianças e adolescentes não pode *nem fazê-los* e, muito menos, fazê-los *em excesso*. Quando se afirma que *um pai abusou sexualmente de sua filha*, não se pode admitir que ele podia usar a filha sexualmente e que seu erro foi apenas quando começou a *usá-la em excesso*. Não, esse raciocínio é insuportável porque seu erro foi primário, foi usá-la, porque ele não tem o direito de usá-la, nem, muito menos, de usá-la em excesso. Esta autora já alertava, em 2010, que, se as pessoas continuassem a usar o termo *abuso sexual*, estariam metacomunicando (comunicando nas entrelinhas) que *usar sexualmente pode, só não pode é abusar (usar em excesso)*, o que pode gerar frases danosas como:

- *Estupra, mas não mata!*
- *Foi só uma vezinha!*
- *Mas nem teve introdução!*
- *Mas ela ainda é moça, não rompeu nem o cabaço! (hímen)*
- *Só passei a mão!*
- *Coloquei só o dedo!*

Continuar a usar a palavra *abuso* é continuar a liberar o uso do corpo infantil e púbere como um corpo sempre disponível para o uso dos adultos, geralmente homens, que não tem autocontrole suficiente para conter impulsos pedófilos ou para frear a raiva e o ciúme pela autonomia das mães de seus filhos, que possam ter ousado deixá-los, e, em represália, esses homens tentam se vingar delas por meio desse tipo de crime contra seus próprios filhos e filhas, já que as duas grandes figuras agressoras, nas pesquisas aqui apresentadas, é sempre o pai seguido do padrasto, que, em muitas vezes, é, também, um pai e que, com a separação de um casamento anterior e posterior recasamento, acaba por agredir seus enteados e enteadas nessa nova união.

Compreendendo a Razão para a Nova Retórica: Passar a Usar a Palavra *Ofensa Sexual* para Designar os Crimes Sexuais Contra Crianças e Adolescentes

Esta autora preconiza o uso das palavras *ofensa sexual* ao invés de *abuso sexual*.

Ofensa Sexual é um termo mais apropriado porque (Werner, 2009, 2010):

➤ em primeiro lugar, como já exposto, a palavra *abuso* libera o uso, apesar de recriminar o *excesso* do mesmo, enquanto a palavra *ofensa* nada transmite sobre *autorização para usar*, nem *liberação para usar excessivamente*;

➤ em segundo lugar, a palavra *ofensa* traz, em si, a noção da dor e mais especificamente, de sofrimento, tanto psíquico como físico, e não de um simples *uso do corpo*. *Ofensa* alerta para o caráter de injúria, ultraje, afronta, insulto, transgressão, infração e violação presentes na agressão sexual contra crianças e adolescentes;

➤ em terceiro lugar, receber crianças *ofendidas* já deixa claro para toda rede de apoio, de acolhimento e de defesa dos direitos da criança que elas precisam de tratamento pois sofreram uma ofensa, algo doloroso, algo que as magoou, machucou-as. Fica mais claro e transparente que há uma *dor* a ser trabalhada, e não um mero cessar de *uso*, ou de *uso em excesso*. A continuidade do emprego da palavra *abuso* comunica falsamente que *se cessou o uso excessivo, então o problema está resolvido*, já que é a palavra *abuso* somente fala desse aspecto, do uso, da ação, da atitude. Essa conclusão, de uma proposição equivalente ou conectivo lógico, do *se...então...* troca, nesse caso, a lógica proposicional por conclusões ilógicas e irracionais.

➤ em quarto lugar, saber que se vai lidar com *abusadores sexuais* causa raiva, repulsa e aversão – até mesmo em terapeutas –, e o único desejo que se tem é que essas pessoas sejam presas, trancafiadas e que nunca mais voltem ao seio da sociedade. É aqui que o problema se coloca: essas pessoas, por mais difícil que possa ser, além de serem responsabilizadas judicialmente pelos crimes cometidos, precisam, também, de tratamento a fim de que seja trabalhado, em terapia e, muitas vezes, também, com medicação, seu centro regulatório de conduta, seu autocontrole, que não está funcionando adequadamente para o convívio familiar e em sociedade. Não é somente punir, precisa, também, tratar. Será que, ao chamá-los de ofensores (pessoas que causaram uma ofensa, um dano, a alguém), ficará mais claro, para a Justiça, a necessidade de tratamento a fim de ajudar essas pessoas a não mais agredirem ninguém? Ficarão percebíveis que o tratamento poderá ser curativo – ou, pelo menos, de controle – para esses indivíduos, que, assim, poderão não mais incidir nesse tipo de crime, e que, igualmente, será uma atitude de proteção para que novos crimes contra crianças não mais aconteçam? Na verdade, tanto crianças e adolescentes que foram agredidos(as) sexualmente como seus agressores precisam de tratamento: os primeiros para reparar os danos; os últimos para não cometê-los de novo. Acolher crianças ofendidas e adultos ofensores já anuncia aos terapeutas que

todos vêm da ambiência da dor: uns sofrendo, outros causando. Ambos precisarão de acolhimento por mais difícil que possa ser lidar com este segundo tipo de paciente: aqueles que causam a dor a crianças e adolescentes e que podem, igualmente, estarem sofrendo.

➤ em quinto lugar, no Código Penal e no Código de Processo Penal brasileiros, encontramos os termos *vítima*, *ofendido* e *lesado*, várias vezes usados até indistintamente. Entretanto, a doutrina preconiza a terminologia *vítima* para designar aquele que o foi nos crimes contra a pessoa; o termo *lesado* para designar aquele que o foi nos crimes contra o patrimônio; e, finalmente, o termo *ofendido* para designar aquele que o foi nos crimes contra a honra e contra os costumes. Assim, até juridicamente, o termo *ofendido* apresenta-se como mais correto porque, conforme consta nos mesmos dicionários já pesquisados, *ofensa* significa, em Bueno, injúria, ultraje, agravo, desconsideração e menosprezo; em Ferreira, dano e desacato; e em Houaiss, palavra ou ação que fere alguém em sua dignidade.

Assim, ao se trocar a temática do *uso* para *dor*, adentra-se na ambiência da *ofensa*, que sempre é carregada de muito pesar, por fato tão danoso a todos: à criança ou ao adolescente (ofendidos); à pessoa praticante do ato (ofensores) e à pessoa mais diretamente ligada à vítima, que não foi capaz de impedir que a ofensa acontecesse (facilitadores ou negligentes). É o que esta autora chamou de o triângulo das dores (Werner, 2009, 2010) quando analisou as perdas para cada uma das pontas desse triângulo relacional.

Conclusão

Assim, do que foi até aqui exposto, é possível concluir:

- 1- que a comunicação nunca transmite apenas o que é anunciado, mas que também *comunica por debaixo dos panos*, isto é, metacomunica, vai além, ofertando outras informações de compreensão não tão explícitas;
- 2- que a chance de se mudar um comportamento considerado não adequado, seguindo os ensinamentos da Antropologia, é começar a se referir a ele, verbalmente, de forma distinta da existente e com proposições que visem mudar mentalidades com nova retórica;
- 3- que os números da violência sexual contra crianças e adolescentes, em nosso país, não param de crescer de ano para ano; que a situação somente piora;

4- que honrar a Doutrina da Proteção Integral de crianças e adolescentes significa protegê-las em todos os momentos de suas vidas, e não somente em situações *parciais, especiais*;

5- que a palavra *abuso sexual* libera o uso do corpo da criança, e só recrimina o excesso;

6- que a palavra *ofensa sexual* mostra-se mais adequada para designar o crime de violência sexual contra crianças e adolescentes pelos cinco motivos expostos;

Dessa forma, considerando que:

1- a violência sexual contra crianças e adolescentes é fato abominável e repugnante em nossa sociedade;

2- os números mostrados nas estatísticas confirmam o quanto crianças e adolescentes estão cada vez mais expostos a ela, já que não há decréscimo dos casos, pelo contrário, somente crescimento;

3- que a palavra *abuso* liga-se a uma forma jurídica ultrapassada, já que somente *no excesso de uso* do seu corpo passaria a chamar atenção para uma possível proteção jurídica, e não desde o primeiro ato de uso do seu corpo (visão integral);

4- que o Brasil é signatário de vários tratados que preconizam a proteção integral de crianças e adolescentes neste país;

Então, toda e qualquer proposta que vise a *prevenção, tratamento e responsabilização* – triângulo de atuação que deve sempre fazer parte de toda e qualquer ação em proteção de crianças e adolescentes contra a violência sexual – deve ser levada em consideração, com bastante atenção e interesse. É justamente o que se propôs este artigo: mudança de mentalidade visando à mudança de atitude em relação ao crime de violência sexual contra crianças e adolescentes no país e no mundo, uma atitude que colaboraria para a proteção integral da criança em todo e qualquer momento, e não somente no *excesso de uso* de seu corpo.

Além da mudança de retórica, substituído a palavra *abuso sexual* por *ofensa sexual*, faz-se necessário, também, trabalhar com a ideia da *educação para a sexualidade e para o gênero* desde a primeira infância. Esta autora já propôs isso em algumas outras oportunidades (Werner, 2016, 2019, 2020) a fim de que a criança não seja silenciada quatro vezes:

➤ a primeira, pela própria figura ofensora, que a obriga a ficar calada;

- a segunda, pela ausência de proteção familiar, que não só não a defendeu da ofensa sexual sofrida, como também não *empresta* sua voz para que a denúncia seja feita e, muitas vezes, em nome da *moralidade (?)* familiar, pede, também, que a criança se cale;
- a terceira, pela falta de informações e a ausência de recursos para poder entender o que se passa com ela e para proceder a denúncia, já que muitas vezes, além de não entender, não possui vocabulário suficiente para isso e, por isso, cala-se;
- a quarta, pelas Políticas Públicas de governo, que impedem que se fale em sexualidade nas escolas e que determina o locus específico em que esses assuntos podem ser abordados, tirando não somente a liberdade de diálogo, mas também uma segunda chance na qual essa criança poderia ter sido acolhida no ambiente escolar.

Referências

- Aulete, C. *Dicionário digital*. Retirado em 2 novembro, 2020, de <https://www.aulete.com.br/>
- Bueno, F. da S. (1975). *Dicionário Escolar da Língua Portuguesa* (9a ed). Rio de Janeiro: FENAME.
- Dicionário online de Português. Retirado em 2 novembro, 2020, de <https://www.dicio.com.br/>
- Dicionário online Houaiss. Retirado em 2 novembro, 2020, de <https://www.houaiss.com.br/>
- Ferreira, A. B. de H. (1993). *Minidicionário da Língua Portuguesa* (3a ed.). Rio de Janeiro: Nova Fronteira.
- Ferreira, L. A. M. & DÓI, C. T. *A Proteção Integral das Crianças e dos Adolescentes Vítimas (comentários ao art. 143 do ECA)*. Retirado em 1 novembro, 2020, de <https://crianca.mppr.mp.br/>
- Governo Federal. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *Ministério divulga dados de violência sexual contra crianças e adolescentes*. Retirado em 1 novembro, 2020, de <https://www.gov.br/mdh/pt-br>
- Michaelis – *Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa*. Retirado em 2 novembro, 2020, de <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/>
- Ministério Público do Paraná. *Estatísticas – Três crianças ou adolescentes são abusadas sexualmente no Brasil a cada hora*. Retirado em 1 novembro, 2020, de <https://crianca.mppr.mp.br/>
- Miranda, S. de (2008). *A construção da autoestima na sala de aula: comunicação e metacomunicação nas interações professora-alunos*. Tese de doutorado em Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília.

Priberam – dicionário on-line. Retirado em 2 novembro, 2020, de <https://dicionario.priberam.org/Default.aspx>

Senna Pires, S. F. & Branco, A. U. (2007). *Cultura, Self e Autonomia: bases para o protagonismo infantil*. Brasília: Mimeo.

Silva, A. L.; Braga Filho, M. de O.; Lucena, S. L. da S.; Silva, S. T. (2008). *Competências conversacionais na prática docente: proposta de um modelo auxiliar de coordenação de ações para o aprendizado mútuo*. Retirado em 1 novembro, 2020, de <https://administradores.com.br/novo-post>

Werner, M. C. M. (2009). Famílias e situações de ofensa sexual. In L. C. Osorio & M. E. P. do Valle (Orgs.). *Manual de Terapia Familiar*. Porto Alegre: Artmed.

Werner, M. C. M. (2010). *Família & Direito: reflexões terapêuticas e jurídicas sobre a infância e a adolescência* (2a ed. rev. ampl.). Rio de Janeiro: Booklink.

Werner, M. C. M. (2016). Educação sexual na Primeira Infância como instrumento protetivo no desenvolvimento integral da criança e na prevenção da violência de gênero nas escolas e na família. In M. A. Barr (Org.). *Neurociências e Educação na Primeira Infância: progressos e retrocessos*. Brasília; Senado Federal; Comissão de Valorização da Primeira Infância e Cultura da Paz.

Werner, M. C. M. (2019). *O enfrentamento sócio jurídico das questões da educação escolar sobre gênero e sexualidade humana na infância e adolescência*. Artigo apresentado na conclusão da Especialização em Gênero e Direito, Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

Werner, M. C. M. (2020). Educação para a sexualidade e o gênero na família e na escola e o desenvolvimento biopsicossocial da criança. In M. Stampa (Org.). *Educação, Saúde e Justiça – temas para a prática do educador*. Rio de Janeiro: WAK Editora.